



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:10 Nº 17391
Em 13/01/2025
Andréa Teixeira
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a renovar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul, CNPJ: 32.007.765/0001-40, autorizado pela Lei nº 3.792, de 19 de junho de 2019 com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa no Polo Madeireiro em Encruzilhada do Sul, tendo ao Norte, em 17,55 m na divisa com Izoilde Machado da Rosa; ao Leste, em 27,58 m na divisa com o terreno de Dr. Ivan da Silva Porto; ao Oeste, em 27,38 m na divisa com a Rua João Fossa e ao Sul, em 17,57 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O terreno de que trata o *caput* abrange uma superficial de 482,54 m², não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº. 2.592/2007.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

§ 2º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Associação:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

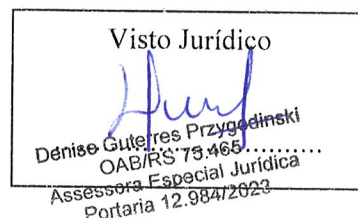
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Alessandro Mendes da Silveira,
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº. 2.592/2007.

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

§ 2º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Associação:

II. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Parágrafo único. O Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

Cladinei Batista,
Presidente da APCDES.
PERMISSIONÁRIO.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Mensagem.

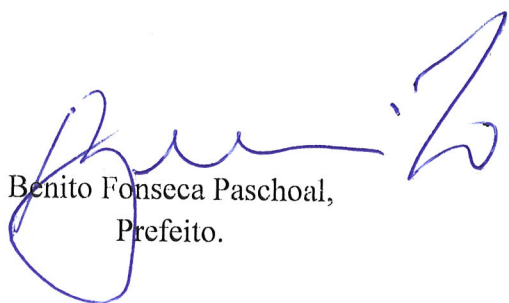
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a renovar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.”

Justificamos a necessidade da aprovação deste projeto de lei, tendo em vista a crescente necessidade de promovermos a inclusão de pessoas portadoras de deficiência, afim de uma integração plena com a sociedade. Desta forma, buscamos o incentivo à inclusão de pessoas com deficiência ao propiciar um local adequado para que sejam implantadas práticas integradoras, tendo em vista que tal área não se encontra em uso atualmente e que a associação manterá o local em condições de uso, sendo que todas as benfeitorias, ao término da permissão, incorporar-se-ão ao patrimônio do município.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 13 de janeiro de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



Ofício 15/2025

Encruzilhada do Sul, 09 de janeiro de 2025

À Secretaria de Administração!

Assunto: Renovação de Comodato

Vimos por meio desse solicitar renovação de Comodato para APCDES (Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul) devido relevante trabalho prestado à Comunidade Encruzelhadense conforme solicitado pelo Requerimento 7075/11/2024.

Informações:

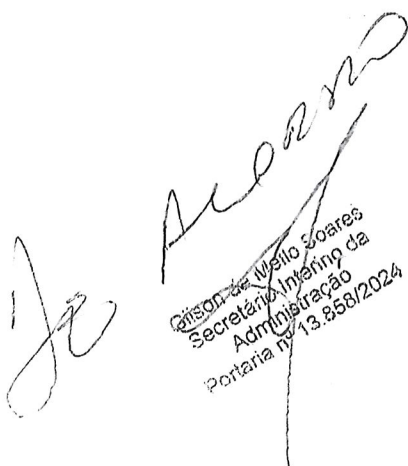
Responsável, Claudinei Batista.

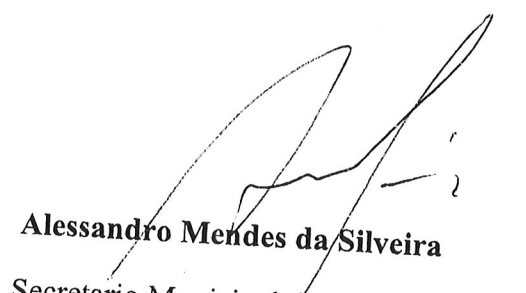
CNPJ-32.007.765/0001-40

Lei Municipal nº3.792/2019 Permissão de Uso, Rua João Fossa, número 40, nessa cidade.

Documentação atualizada para renovação em anexo.

Atenciosamente!


Gerson de Jesus Soares
Secretário Interino da
Administração
Portaria nº 13.858/2024


Alessandro Mendes da Silveira
Secretario Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Economico

Portaria 14.014/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: **28/11/2024** Hora: **08:43** N°.Protocolo: **7075/11/2024**

Funcionário Responsável pela abertura: **NICOLAS COSTA**

Assunto.....: **SOLICITAÇÃO**

Código.....: 5793

Requerente.: **CLADINEI BATISTA**

CPF/CNPJ.....: 013.075.740-33

Logradouro...: **ERICO VERISSIMO**

Numero.....: 533

Complem.....

Bairro.....: **Campos Verdes**

Senha de Consulta na Internet: **Q825286**

Cidade: **Encruzilhada do Sul**

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 980398469 /

Finalidade...:

SOLICITA RENOVAÇÃO DE COMODATO CONFORME ANEXO

Documentos Entregues		Vias

Encruzilhada do Sul, 28 de novembro de 2024.

Na Abertura do Processo

Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: __/__/__

Setor de Protocolo



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEF. DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 32.007.765/0001-40 – Rua João Fossa nº 29 – Polo Madeireiro – Encruz. Do Sul-RS

Ilmo. Sr.

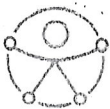
Prefeito Municipal

Eu, Cladinei Batista, CPF 013.075.740-33, presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, CNPJ 32.007.765.0001-40, venho pelo presente solicitar a **RENOVAÇÃO DE USO** do Prédio desse município onde funciona essa Associação na Rua João Fossa, nº 29, no Polo Madeireiro, nesta cidade.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2024.

32.007.765/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (APCDES)
Encruzilhada do Sul - RS

Cladinei Batista



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEF. DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 32.007.765/0001-40 – Rua João Fossa nº 29 – Polo Madeireiro – Encruz. Do Sul-RS

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal

Eu, Cladinei Batista, CPF 013.075.740-33, presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, CNPJ 32.007.765.0001-40, venho pelo presente solicitar a **RENOVAÇÃO DE USO** do Prédio desse município onde funciona essa Associação na Rua João Fossa, nº 29, no Polo Madeireiro, nesta cidade.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2024.

32 007 765/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (APCDES)
Encruzilhada do Sul - RS

Cladinei Batista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
32.007.765/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/10/2018

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APCDES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAO FOSSA

NÚMERO
29

COMPLEMENTO

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
POLO MADEIREIRO

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APCDSCCLADINEIBATISTA@GMAIL.COM

TELEFONE
(51) 9978-5052

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

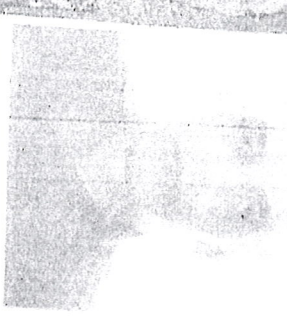
Emitido no dia 07/05/2024 às 20:53:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO METEOROLÓGICO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



CLADINEI BATISTA

MARIA GABRIELA BATISTA
11/09/1967 SSP
ENCARTEADA DO SUL RS

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1

013.075.740-33

3339450132

10/09/2019

C MSC ENCARTEADA DO SUL RS

MATRÍCULA: 090715 01 55 1967 1 00048 294 0017650 89

33084590493

700501700840755

153102

1 VIA

Cartão de Identificação



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 – Polo Madeireiro – Encruz. do Sul/RS - CNPJ Nº 32.007.765/0001-40
Encruzilhada do Sul/RS, CPF nº 149.419.530-53; 2 – Erani Guterres Luz, brasileira, casada, Professora Municipal Inativa, nascida em 23/10/1952, residente na Rua Ten. Cel. Pereira nº 1293, centro, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5043605178-SSP/RS, CPF nº 887.220.740-15 e 3 – Oglaci de Lourdes dos Santos, brasileira, casada, aposentada, nascida em 30/10/1954, residente na Rua Barbara Santos nº 76, centro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1004816508-SJS/RS, CPF nº 165.751.720-91. Conselho Fiscal Suplentes: 1 – Andréa Borba de Vargas, brasileira, solteira, trabalhadora autônoma, residente na Rua Alfredo Silveira nº 223, Bairro Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3069149965-SSO/RS e CPF nº 943.927.570-72; 2 – Rosiara da Silveira Batista, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 141, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1069141297-SSP/RS, CPF nº 577.084.790-53; 3 – Alvaro Azambuja Garcez, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Aquidaban nº 77 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CPF nº 300.735.880-91. **SEGUNDO ASSUNTO:** Alteração do Art. 1º do Estatuto Social, que altera o Endereço da entidade, passando a ter a seguinte redação: O novo endereço de sede e foro da Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul – APCDES, será na Rua João Fossa nº 29, Polo Madeireiro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000. Após toda a diretoria ter sido empossada, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia, e eu, Sandra da Silva Merheb 1ª Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os demais presentes: Sandra da Silva Merheb, Cladinei Batista, Lisiane da Rosa Teixeira, Alvaro Azambuja Garcez, Rosiara da Silveira Batista, Fernanda Batista de Freitas, Mamedes dos Santos Nunes, Andréa Borba de Vargas, Erani Guterres Luz, Lionara dos Santos Costa, Oglaci de Lourdes dos Santos Pureza e Ithaluana Mikelem da Silva Batista.

Declaram sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 14, 14v e 18 do livro de atas da Associação.

Encruzilhada do Sul, 16 março de 2024

Cladinei Batista - Presidente

Sandra da Silva Merheb – 1ª Sec.

Encruzilhada do Sul, 16 de março de 2024
Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 14, de 16 de março de 2024
Poderes: 149.419.530-53 - Encruzilhada do Sul/RS



Encruzilhada do Sul, 16 de março de 2024
Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 14, de 16 de março de 2024
Poderes: 149.419.530-53 - Encruzilhada do Sul/RS
Assinatura: 149.419.530-53 - Encruzilhada do Sul/RS
Assinatura: 149.419.530-53 - Encruzilhada do Sul/RS
Assinatura: 149.419.530-53 - Encruzilhada do Sul/RS



**ASSOC. DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Rua João Fossa nº 29 – Polo Madeireiro – Encruz, Do Sul/RS - CNPJ Nº 32.007.765/0001-40
ATA Nº 01/2024

**ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA SUPLETIVA – 03/2024 à 12/2026
E ALTERAÇÃO DA SEDE**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (16/03/2024), às dezoito horas (18:00), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, sito à na Rua João Fossa nº 29, Polo Madeireiro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000, Brasil, os associados fundadores da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL, CNPJ nº 32.007.765/0001-40, sob a Presidência de Cladinei Batista que convidou a mim, Lisiane da Rosa Teixeira para secretária-lo. Assuntos: Conforme consta no Edital 01/2024 que são: 1- Complementação da diretoria período 03/2024 à 12/2026, devido ao pedido de renúncias de diversos membros, que são: Vice Presidente Ildelfonso Fagundes da Fonseca Junior por óbito, e por renúncia do 2º Secretário: Alessandro Carvalho Severin, Conselheiros Fiscais Titulares Elisabeth Silveira da Silveira e suplentes, Maria Isabel Szesesny de Freitas, Selui Pereira Mendes e Oscar Machado dos Santos com período de mandato até 12/2026; 2 – Alteração do Art. 1º do seu Estatuto social (Endereço da sede). Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença de mais de 2/3 dos Associados presentes, conforme determina o Art. 26º do Estatuto Social, passou-se a tratar do **PRIMEIRO ASSUNTO** que é a composição da nova diretoria supletiva que tendo sido apresentada, foi eleita por unanimidade por todos os Presentes e **EMPOSSADA** nesta data, ficando assim constituída: Presidente: Cladinei Batista, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 11/09/1967, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo nº 533, Loteamento Campos Verdes nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1139450132-SSP/RS, CPF nº 013.075.740-33; Vice-Presidente: Lisiane da Rosa Teixeira, brasileira, solteira, do lar, nascida em 25/02/1977, residente na Rua Tereza Noronha de Carvalho nº 496, Loteamento Campos Verdes, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS; 1ª Secretária: Sandra da Silva Merheb, brasileira, solteira, pensionista, residente na Av. Rio Branco nº 119 – Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2056636059 e CPF nº 750.487.010-20; 2ª Secretária: Fernanda Batista Freitas, brasileira, solteira, pensionista, residente na Rua Bente Gonçalves nº 536, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3069145765-SSP/RS, CPF nº 918.921.800-06; 1ª Tesoureira: Ithaluana Mikelem da Silva Batista, brasileira, solteira, do lar, nascida em 16/01/1994, residente na Rua Érico Veríssimo nº 533, Loteamento Campos Verdes nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 6121417569-SSP/RS, CPF nº 038.170.940-00; 2ª Tesoureira: Lionara dos Santos Costa, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 10/11/1976, residente na Rua Marechal Rondon nº 40, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 6071312281-SJTC/RS, CPF nº 921.970.000-04, Conselho Fiscal Titular: 1 – Mamedes dos Santos Nunes, brasileiro, casado, aposentado, residente na Linha Sta. Bárbara nº 8510, subúrbios de

Sandra da Silva MERHEB

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrito no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **PERMITENTE** e de outro lado a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ MF sob o nº 32.007.765/0001-40, estabelecida à Rua João Fossa, nº 29, nesta cidade, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.792/2019, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação das Pessoas com Deficiências de Encruzilhada do Sul, inscrita no CNPJ MF sob o nº 32.007.765/0001-40, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa no Polo Madeireiro em Encruzilhada do Sul, tendo ao Norte, em 17,55 m na divisa com Izoilde Machado da Rosa; ao Leste, em 27,58 m na divisa com o terreno de Dr. Ivan da Silva Porto; ao Oeste, em 27,38 m na divisa com a Rua João Fossa e ao Sul, em 17,57 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul, objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal n.º 2.592/2007.

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

§2º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Associação:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.792, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização,

expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 19 de junho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

Cladinei Batista,
Presidente da APCDES.
PERMISSIONÁRIO.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireiro - Foz de Iguaçu, do Sul/RS - CEP nº 96.007.765/0001-10



ESTATUTO SOCIAL

1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, designada neste ato com a denominação "APCDEFES", inscrita no CNPJ sob nº 32.007.765/0001-10, com sede e foro na Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireiro, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, possuindo caráter assistencial, organizacional, filantrópico, recreativo, educacional e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, possuindo especificamente como finalidades, a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação de assistência, amparo, capacitação profissional e o aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com deficiência, visando promover sua plena inclusão na sociedade. Para que possa obter seus fins, deverá a Associação tomar entre outras, as seguintes iniciativas:

1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência;
2. Promover medidas de incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra;
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros, o ensino profissionalizante às pessoas com deficiência;
4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência;
5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência;
6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência, corrigindo e evitando distorções de suas possibilidades distorções porventura existentes;
7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar pessoas com deficiência;
8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social.

Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

45. Sandra DA SILVA MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM



DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Ass. Encruzilhada do Sul - Rua da Liberdade, 11 - Encruzilhada do Sul/RS - CEP nº 97.765-000-40

9. Incentivar as pessoas com deficiência a prática de atividades culturais e artísticas, que possam auxiliá-las em sua reabilitação, reintegração e inclusão nas atividades sociais;
10. Convencê-las e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
11. Prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento de reabilitação integrada às pessoas com deficiência;
12. Promover cursos, palestras, seminários e atividades correlatas, visando ampliar conhecimento sobre temas relacionados a pessoas com deficiência;
13. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto, inclusive financeiramente, se necessário, com vistas a contribuir para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência no nosso país;
14. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência, como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
15. Promover a inclusão social nas associações de forma gratuita.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. **Parágrafo Único:** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em vários autônomos quantas se fizerem necessárias, e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, pelas regras do seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em benefício nacional, em consequência e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo de decisão da Associação, e será constituída pelos seus associados em plenária convocada para isso. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar as deliberações das regras da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Deliberativa será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com a maioria simples de primeiro e qualquer número de associados por maioria simples de voto, dos

Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Renata DA SILVA MERRÊS



**ASSOC. DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireira - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.067.765/0001-09
presentes, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da APCDES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Terceiro: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua maioria, terão a convocação;

Parágrafo Quarto: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695


Sandra Da Silva MERTES



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeiro - Entrez. do Sul/RS - CEP Nº 92.007.765/0001-40

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de dezoito (18) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de dezoito (18) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados, quitas com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Participar da Assembleia Geral com qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

14/02/2011
Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

4 Sandra da Silva MERTES



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Pessoa nº 29 - Polo Madeireiro - Encruz, do Sul/RS - CEP nº 32.067.765/0001-00



ARTIGO 9º - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja o que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Sandra DA Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeiro - Entr. do Sul/RS - CNPJ nº 32.007.765/0001-40

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO: São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

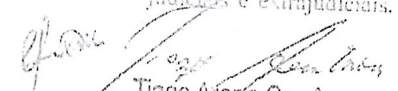
ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Aceitar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar

✓ 
Thiago Azeiteiro Corrêa
OAB/RS 104.695

<Sanatita DA SILVA MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Rua João Ferra nº 29 - Polo Madureira - Encruz. do Sul/RS - CEP nº 92.007.765/0001-90

podetes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

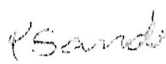
- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.


Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

 Sandra da Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fossa nº 29 - Polo Madeireiro - Encruz. do Sul/RS - CNPJ Nº 32.007.765/0001-40

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Thiago Arená Corrêa
OAB/RS 104.695

Sandra DASILVA MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Pessoa nº 29 - Polo Madureira - Encruzilhada do Sul/RS - CNPJ nº 32.007.765/0001-00

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores,

Tiago Arends Corrêa
OAB/RS 104.695

Sandra DA Silva MERHEB



ASSOC. DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Rua João Fosta nº 29 – Polo Madeireiro – Encruz, do Sul/RS – CNPJ Nº 32.007.765/0001-00
sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no
território nacional e pelos fins visados pela Associação.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão
resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Encruzilhada do Sul, 16 março de 2024

Cláudio Batista - Presidente

Sandra da Silva Merheb – 1ª Sec.

Visto pelo Jurídico 16/04/2024

Tiago Arena Corrêa
OAB/RS 104.695

Protocolo nº 001, de 16 de Março de 2024
O Secretário de Registro nº 001, de 16 de Março de 2024
Estatuto Social nº 001, de 16 de Março de 2024



Protocolo nº 001, de 16 de Março de 2024
O Secretário de Registro nº 001, de 16 de Março de 2024
Estatuto Social nº 001, de 16 de Março de 2024
Protocolo nº 001, de 16 de Março de 2024
O Secretário de Registro nº 001, de 16 de Março de 2024
Estatuto Social nº 001, de 16 de Março de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE APPCI

Eu, Gláucia Batista, responsável pela empresa Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, CNPJ 32.007.765/0001-40, localizada no logradouro Rua João Vitor, 29, Bairro Polo Modulare, nesta Cidade, declaro, sob as penas da lei para falsidade, que a edificação área situada no endereço acima se enquadra em hipótese de isenção de alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) prevista na Lei Complementar Estadual n.º 14.376/26-12-2013, mais especificamente no § 2º, inciso I, alínea a, até 8.

Art. 4.º I

§ 1.º Fica excluída das exigências desta Lei Complementar: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.934/16)
I - edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliar; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.934/16)
II - residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista de até 2 (duas) pavimentos, desde que as ocupações sejam autônomas e independentes; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.934/16)
III - moradias destinadas a atividades agropecuárias, excetuando-se silos e armazéns, que serão regulamentadas por RTCBMS; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.934/16)
IV - empreendimento que utilize residência unifamiliar, sem atendimento ao público ou estoque de materiais; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 14.934/16)
§ 2.º São dispensadas do Alvará, de que trata o "caput" deste artigo, as edificações e as áreas de risco de incêndio classificadas como de baixo risco, para os fins de que trata a Lei Federal n.º 13.573, de 20 de setembro de 2019, enquadradas nos incisos abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
I - as edificações e áreas de risco de incêndio que apresentarem todos as seguintes características: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
a) ter área total de até 200 m² (duzentos metros quadrados); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
b) possuir até 2 (dois) pavimentos; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
c) ser classificadas em áreas de risco de incêndio baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes em decreto estadual; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
d) não se enquadrar nos diversos I-S, I-6, I-7, I-11, I-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M, conforme as tabelas constantes em decreto estadual; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial tóxico à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e similares, e perigos diversos; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
f) não possuir mais de 20 kg (vinte e seis quilogramas) de GLP; e (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
g) não possuir sublocação com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)
II - aplicar-se o disposto no inciso I as partes de uma mesma edificação com isolamento de risco, desde que estes espaços possuam área de até 200 m² (duzentos metros quadrados) e sejam independentes e que atendam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido dispositivo; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.907/22)

Declaro ainda expressa ciência da responsabilidade de tomar as providências previstas nos § 3º e P do art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 14.376/26-12-2013, sem prejuízo das demais previstas neste diploma legal:

- a) providenciar as medidas de segurança contra incêndio, com a correta instalação de extintores de incêndio;
- b) providenciar sinalização de emergência, iluminação de emergência, saída de emergência;
- c) efetuar as manutenções preventivas nas medidas de segurança contra incêndio instaladas, de forma a mantê-las em plenas condições de funcionamento e prontas para o uso;
- d) garantir a presença de pessoal treinado por profissional legalmente habilitado, conforme RTCBMS.

Por fim, comprometo-me a providenciar os documentos previstos nas alíneas K e L do art. 1º do Decreto Municipal n.º 5.252/21/10/2013.

II - A obra ou projeto aprovado em no máximo cinco (05) anos, e para a obra habilitar-se o projeto, será necessário Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), elaborado por um profissional habilitado junto ao CREA-RS ou CREA-ES, de acordo com as condições de regularidade, de zombamento, de estabilidade e segurança das edificações. A apresentação do LTIP deverá ser acompanhada de ART ou RRT.

Encruzilhada do Sul-RS, 08 de maio

Declarante

Gláucia Batista

Anexar cópia de documento de identificação com foto para fins de conferência da assinatura, ou, alternativamente, autenticação da assinatura.

32.007.765/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (APCDES)
Encruzilhada do Sul - RS

32.007.765/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (APCDES)

Prof. (a) _____
ENCRUZILHADA DO SUL

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

APCDES – ENCRUZILHADA DO SUL-RS



1. Introdução

O presente laudo técnico de inspeção predial foi solicitado pela Secretaria de Planejamento ao corpo técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul para fins de regularização do alvara de funcionamento da Associação.

2. Considerações iniciais

2.1. Identificação da edificação:

Edificação: APCDES (associação das pessoas com deficiência de Encruzilhada do Sul),
Endereço: Rua João Fossa, nº 29, Polo Madeireiro,
Área: 135,35 m² aprox.

2.2. Realização do laudo

Organização: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.
Responsável técnico: Engº Civil Eduardo Carvalho da Costa, CREA RS 215999.

2.3. Objeto de Inspeção:

O prédio onde a APCDES exerce suas atividades é composto por diversas áreas, entre elas:

- Sala administrativa,
- Sala de convivência,
- Depósito de materiais;
- Dormitório;
- Cozinha e refeitório

3. Metodologia

3.1. Base legal

O presente laudo técnico baseia-se na Norma de Inspeção Predial Nacional do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE).

3.2. Nível da inspeção

A inspeção realizada foi classificada segundo os critérios do IBAPE como "Inspeção Nível 1", caracterizada como uma inspeção realizada em edificações de baixa complexidade técnica, de manutenção e de operação de elementos construtivos

4. Registro Fotográfico



Presidência Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL



5. Conclusões

Após a final deste laudo concluiu-se que o local apresenta condições estruturais de acessibilidade e funcionalidade para o exercício das atividades propostas pela associação.

6. Encerramento

O presente laudo técnico tem validade de 05 (cinco) anos. O autor deste laudo não se responsabiliza pela execução das mudanças propostas e nem por eventuais mudanças estruturais ou de instalações que possam ser realizadas na edificação e que alterem as características do funcionamento do prédio.

Encruzilhada do Sul, 11 de março de 2024

Eduardo Carvalho da Costa

Eduardo Carvalho da Costa
Eng. Civil CREA/RS 215999
Matrícula 25590-9

Eng. Civil
Matrícula 25590-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Processo: 8000027-75.20228210045
Classe Processual: Processo Administrativo
Assunto Principal: Penas Restritivas de Direito
POLO ATIVO: ESTADO DO RGS
POLO PASSIVO: ASPDES

CERTIDÃO:

Certifico, a pedido da parte interessada, que, no ano de 2022, a Associação das Pessoas com Deficiência de Encruzilhada do Sul, CNPJ 32007765/000140, apresentou projeto que se enquadrava no Edital de Chamada Pública 01/2022, com objetivo de recebimento de verbas depositadas, a título de penas alternativas de prestação pecuniária ou transação penal, em conta vinculada ao juízo da execução penal, sendo homologado o projeto apresentado. Referente ao ano de 2023, o projeto está em andamento, com parecer favorável do Ministério Público e em conclusão com o juiz.

Doa fé.

Encruzilhada do sul, 28 de fevereiro de 2024.


Tobias Góes da Freitas
Diretor do Poder Judiciário



2421000000470

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 1000355 válido até 31/05/2025

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº 24210000003470 REGISTRAMOS a Entidade ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS, fundada em 11/10/2018, com CNPJ 32007765000140 e com sede em Rua Erico Veríssimo, 533, Campos Verdes, Encruzilhada do Sul, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Faltin

Secretário de Desenvolvimento Social
Porto Alegre, 29/03/2024

CERTIFICADO

Homenageamos a cozinha **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pela atuação junto às vítimas da pandemia e das enchentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Um reconhecimento do Parlamento Gaúcho através da Frente Parlamentar de Combate à Fome com Alimentação Saudável, evento realizado no dia 06 de novembro de 2024, por ocasião do Grande Expediente do Deputado Adão Pretto Filho, homenageando homens e mulheres que se dedicaram e se dedicam no combate a fome e a miséria.

Adão Pretto Filho

Coordenador da Frente Parlamentar de Combate à Fome
com Alimentação Saudável

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lei nº 1.687 de 13/03/1996

Encruzilhada do Sul – RS

Ofício 002/2024

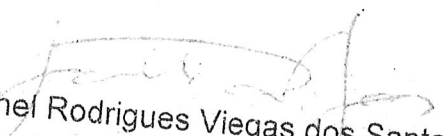
Encruzilhada do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Na oportunidade que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar documentação para encaminhar ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, segue anexo:

- Inscrição de ASSOSSIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL – APCDES, CNPJ 32.007.765/0001-40.

Desde já, agradeço o entendimento.


Rachel Rodrigues Viegas dos Santos
Presidente CMAS

Ilmo. Sr.

Emanuel Nobre

Secretário Municipal de Assistência Social

N/C

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – no uso de suas atribuições legais atesta para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCruzilhada do Sul - APCDES – CNPJ 32.007.765/0001-40**, situado no Município de Encruzilhada do Sul, a Rua João fossa 29, Polo Madeireiro Encruzilhada do Sul encontra-se em pleno e regular funcionamento até a presente data, tendo como Diretoria atual, conforme ata de posse, devidamente registrada para o quadriênio 12/2022 a 12/2026:

Presidente: Cladinei Batista

Vice Presidente: Ildefonso Fagundes da Fonseca Junior

1ª Secretaria: Lisiane da Rosa Teixeira

2ª Secretaria: Alessandro carvalho Severin

1º Tesoureiro: Ithaluana Mikcelen da Silva batista

2º Tesoureiro: Lionara dos santos Costa

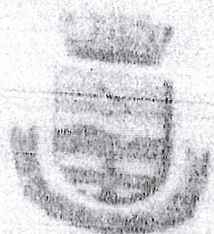
Conselho Fiscal Titular: Elisabeth Silveira da Silveira, Erani Gutérres Luz, Oglaci de Lourdes dos Santos.

Conselho Fiscal Suplentes: Maria Isabel Szczesny de Freitas, Selui Pereira Mendes, Oscar Machado dos Santos.

Encruzilhada do Sul, 13 de março de 2024.

Rachel Rodrigues Viegas dos Santos
Presidente do CMAS

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Localização

VALIDADE: 31/12/2024

Cumprando o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
Endereço: JOÃO FOSSA, 29 - Polo
CPF/CNPJ: 32.007.765/0001-40

Inscrição Municipal: 32007

Número do Alvará: 320070

Tipo de Validade: Definitiva

Licenciamento Ambiental: Isento

Alvara de Saúde: ISENTO

Enquadramento: SEM ENQUADRAMENTO

Início das Atividades: 21/05/2024

Data de Concessão: 21/05/2024

Horário Especial: NÃO

Atividades:

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

Observações:

- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 106 do Código de Posturas 534/1974.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser obrigatoriamente afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DEBITOS
- A validade deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivos e desnecessários, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o POCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 8418d4eda

Data de Definitividade em: 08/05/2024

Data de Atualização em: 22 de MAIO de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 32.007.765/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:26 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **DDA3.B8B4.D15A.BABC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.007.765/0001-40

Certidão nº: 82060643/2024

Expedição: 27/11/2024, às 13:13:51

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.007.765/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **32.007.765/0001-40**

Certificamos que, aos **27 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/1/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31828635**
Autenticação: **42149135**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2381/2024

Visto em: 27 de Novembro de 2024

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 32.007.765/0001-40, que se refere ao contribuinte ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEF está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 27/12/2024, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 27 de Novembro de 2024

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzelhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 615235838615235.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.007.765/0001-40
Razão Social: ASSOC DAS PESSOAS COM DEF DE ENCRUZ SUL
Endereço: ERICO VERISSIMO / CAMPOS VERDES / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112003595277530246

Informação obtida em 27/11/2024 13:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br